



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 458/2006

“SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Damião Carlos de Lima, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, com fundamento no inciso IV, do Artigo 34 da Lei Complementar Municipal 021/2006,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de consultoria do Município.

ARTIGO SEGUNDO: O Conselho Municipal de Turismo será composto por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;

II – um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III – um representante da Câmara Municipal;

IV – um representante da Rede Hoteleira do Município ;

V – um representante dos taxistas do Município ;

VI – um representante da Associação Comercial ;

VII – um representante da Associação Industrial;

VIII – um representante de Sindicato com sede no Município;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

§ 1º - O COMTUR será integrado por uma Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

§ 2º - Cada representante dos Órgãos e Entidades componentes do COMTUR terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 3º - Os integrantes do COMTUR não farão jus a qualquer espécie remuneratória, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§ 4º - Os membros integrantes do COMTUR elegerão, entre seus pares, um Secretário, um Diretor de Promoções, para integrarem a Diretoria;

§ 5º - As deliberações do Conselho serão aprovadas pelo voto de 2/3 dos seus componentes.

ARTIGO TERCEIRO: Os membros titulares e suplentes do CMT, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades;

ARTIGO QUARTO: O COMTUR, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, e suas Deliberações deverão ser lavradas em ata.

ARTIGO QUINTO: O Conselho Municipal de Turismo, será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, e deverá estabelecer dentro de 120 (cento e vinte dias) dias, as diretrizes de uma política Municipal de Turismo para o Município de Cotriguaçu.

ARTIGO SEXTO: Compete ao Conselho Municipal de Turismo, como consultor do Município:

I – Acompanhar e controlar as aplicações e transferências de recursos na área de Turismo;

II – Supervisionar e fiscalizar a realização de obras públicas e particulares ligadas a área de Turismo;

III – Assessorar o Governo Municipal de Cotriguaçu na formulação de políticas e programas, visando ao desenvolvimento do turismo na cidade, em todas suas modalidades;

IV – Atuar em estreita articulação com Órgãos e Instituições públicas, que exerçam atividades relacionadas com o turismo e as entidades de classe do setor turístico;

V – Propor idéias para concessão de estímulos governamentais para expansão, modernização, organização e aumento do fluxo turístico do Município de Cotriguaçu, respeitadas as competências específicas atribuídas por Lei aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

VI – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município de Cotriguaçu;

VII – Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município de Cotriguaçu;

VIII – Conhecer os planos de desenvolvimento do turismo municipal, e emitir sugestões com fins de alteração ou ampliação;

IX – Opinar em todos os interesses turísticos que lhe forem submetidos pelo Secretário de Esportes, Turismo e Lazer;

ARTIGO SÉTIMO: Ao Presidente da COMTUR compete:

I – Convocar e presidir as demais reuniões do Conselho;

II – Assinar, com os demais Diretores as Atas das reuniões as Resoluções, Atos ou instruções Normativas, que instrumentalizem as decisões do Conselho;

III – Solicitar aos Órgãos Públicos os atos, pareceres, planos ou relatórios sobre assuntos de interesse turístico, bem como aos do Conselho, quando julgar necessário;

IV – promover as diligências necessárias ao cumprimento das determinações do Conselho;

V – apresentar o Conselho nas suas relações com terceiros.

ARTIGO OITAVO: Aos demais membros do COMTUR compete:

I – comparecerem às reuniões do Conselho em nela permanecerem, até o final dos trabalhos;

II – assinarem, em cada reunião a que comparecerem, a ata da reunião anterior;

III – darem pareceres ou apresentarem relatórios sobre assuntos de interesse turístico, quando designados pelo Presidente do Conselho;

IV – proporem a realização de debates e avaliações políticas e programas governamentais que tenham repercussão direta ou indireta sobre o setor turístico;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

V – proporem a elaboração de estudos e pesquisas que venham a concorrer para o desenvolvimento turístico local, regional ou nacional;

VI – exercerem as funções que lhes forem incumbidas pelo Presidente e as demais inerentes, em virtude de Leis ou Decretos sobre a Política de Desenvolvimento do Turismo.

ARTIGO NONO: Ao Secretário do COMTUR compete:

I – Secretariar as reuniões do Conselho;

II – redigir, em livro específico, as Atas das reuniões;

III – ler no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior;

IV – promover as publicações dos atos, editais, avisos, instruções e expedientes do Conselho;

V – selecionar, classificar, catalogar e conservar o acervo documental do Conselho;

VI – receber, expedir e arquivar as correspondências e demais deliberações e atos pertinentes ao Conselho;

VII – elaborar relatórios semestrais a serem submetidos ao Conselho, inerentes às suas atividades.

ARTIGO DÉCIMO: Ao Diretor do COMTUR compete:

I – Apresentar proposições objetivando subsidiar o trabalho do Conselho;

II – promover a realização dos debates, eventos e programas governamentais que tenham repercussão direta sobre o setor turístico que venham a ser deliberados pelo Conselho;

III – selecionar, classificar, catalogar e conservar o acervo das proposições, estudos, relatórios e demais atividades inerentes ao turismo realizadas pelo Conselho;

IV – pronunciar-se a respeito dos assuntos que forem encaminhamentos;

V – elaborar relatórios semestrais a serem submetidos ao conselho, inerentes às suas atividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: Poderão assistir às sessões do conselho pessoas convidadas ou autorizadas pelo Presidente.




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: As decisões da COMTUR serão orientadas em concordância com a política de turismo do Governo do Município de Cotriguaçu.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de agosto de 2006.



DAMIÃO CARLOS DE LIMA
(KIKO)
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se



Noeli Maria Lorandi
Secretária de Governo